

0001905-98.2011.4.05.8400 Classe: 103 - EXECUÇÃO PENAL  
 Última Observação informada: Rua:, Caixa/Data 8.510, Estante: , Pacote: , Prateleira: ,  
 Volume/Anexo/Apenso: (09/08/2019 09:57) Última alteração: NEI  
 Localização Atual: Setor de Arquivo -Natal  
 Autuado em 28/03/2011 - Consulta Realizada em: 06/03/2020 às 15:48  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA  
 14a. Vara Federal - Juiz Substituto  
 Baixa Definitiva - Processo Migrado para o PJe: em 11/12/2018 Caixa/Data: 8.510  
 Objetos: 05.01.03 - Homicídio qualificado (art. 121, § 2º) - Crimes contra a vida - Penal  
 Inquérito: 020/82  
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

11/12/2018 09:50 - Enviado ao PJ-e

16/08/2018 11:12 - Certidão.

CERTIFICO que procedi à migração do presente feito ao Sistema PJe.

CERTIFICO, ainda, que, em atenção ao art. 11º, § único, da Resolução nº 03/2018 do Pleno do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos foi prévia e devidamente atendida por esta unidade processante.

CERTIFICO, por fim, que procedi, nesta data, à remessa do presente feito ao Setor de Arquivo.

23/04/2018 10:16 - Juntada de Expediente - Ofício: ODS.0014.000009-9/2018

23/04/2018 10:15 - Juntada de Petição de Documentos da Secretaria - Mandados ( Intimação / Citação /  
 Penhora, Etc ) 2018.0014.000108-9

23/01/2018 11:59 - Juntada de Expediente - Certidão: CER.0002.001075-8/2012

23/01/2018 11:56 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0002.001165-2/2014

23/01/2018 11:45 - Certidão.

CERTIFICO que expedi o ofício ODS.0014.000009-9/2018.

23/01/2018 11:44 - Despacho. Usuário: IND  
 Defiro o requerimento do Ministério Público Federal de fl. 151. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a  
 realização de diligências simultâneas nos endereços indicados, para cumprimento do mandado de prisão  
 MPR.0002.000010-8/2012. Após, vista à Defensoria Pública da União.

22/01/2018 17:33 - Expedição de Ofício - ODS.0014.000009-9/2018

29/01/2018 00:00 - Mandado/Ofício. ODS.0014.000009-9/2018 Devolvido - Resultado: Positiva

17/01/2018 09:43 - Concluso para Despacho Usuário: IND

17/01/2018 09:42 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0014.000046-5

08/01/2018 17:14 - Redistribuição - 14a. Vara Federal Juiz: Substituto

21/12/2017 13:00 - Remetidos os autos com REDISTRIBUICAO para Setor de Distribuição -Natal usuário:  
 RCD.

21/12/2017 12:59 - Recebidos os autos. Usuário: RCD

30/11/2017 10:12 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples).  
 Usuário: IND Guia: GRP2017.000946

30/11/2017 10:11 - Recebidos os autos. Usuário: IND

27/11/2017 16:36 - Autos entregues em carga ao DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO com VISTA. Prazo: 5 Dias  
 (Simples). Usuário: IND Guia: GRP2017.000940

27/11/2017 16:34 - Despacho. Usuário: IND  
 Vista ao Ministério Público Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se dispõe de novos endereços em  
 nome do executado.

20/11/2017 10:55 - Concluso para Despacho Usuário: IND

16/11/2017 18:54 - Remetidos os autos com DEVOLUCAO para 14a. Vara Federal usuário: EDSI.

14/08/2017 14:50 - Remetidos os autos com CUMPRIR DECISAO para Setor de Distribuição -Natal usuário:

GLSP.

-----  
14/08/2017 14:46 - Certidão.

PROCESSO: 0001905-98.2011.4.05.8400  
CLASSE: 103 - EXECUÇÃO PENAL  
AUTOR/EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU/EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data lancei a fase de remessa interna para o setor de distribuição de Natal para posterior remessa ao Juízo da 14ª Vara/SJRN, tendo em vista que o TRF5 reconheceu como competente o Juízo da 14ª Vara/SJRN (CJ50-RN).  
Mossoró, 14 de agosto de 2017.

GIANNI LOPES SANTOS PEDROSA  
Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ - 8ª VARA  
Avenida Jorge Coelho de Andrade, S/Nº, Presidente Costa e Silva  
Mossoró/RN - CEP 59.625-400 - Fone: (84) 3422-5855  
e-mail: secretaria8vara@jfrn.jus.br

-----  
14/08/2017 14:45 - Recebidos os autos. Usuário: GLSP-----  
26/04/2017 16:57 - Remetidos os autos para TRF 5ª REGIÃO com JULGAR CONFLITO DE COMPETENCIA.  
Usuário: GLSP Guia: GR2017.000178-----  
26/04/2017 16:09 - Recebidos os autos. Usuário: JCCC-----  
17/04/2017 14:42 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Usuário: GLSP Guia: GR2017.000176-----  
10/04/2017 00:00 - Publicado Intimação em 10/04/2017 00:00. D.O.E, pág.25 Boletim: 2017.000030.-----  
07/04/2017 22:39 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.-----  
06/04/2017 12:44 - Incompetência.-----  
06/04/2017 12:44 - Decisão. Usuário: JCCC  
Processo: 0001905-98.2011.4.05.8400  
Classe: 103 - EXECUÇÃO PENAL  
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PARTE RÉ: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA

## D E C I S Ã O

## 1. Relatório.

Trata-se de ação penal, em fase de execução da pena, movida pelo Ministério Público Federal em face de

FRANCISCO DAS CHAGAS TEXEIRA e outros 16 (dezesseis) réus, em virtude do cometimento de vários crimes que resultaram do assalto perpetrado no ano de 1982, a um veículo que partia de Caraúbas/RN com destino a Umarizal/RN, que transportava valores pertencentes ao Banco Econômico S.A

Os réus foram condenados em primeiro grau, pela 1ª Vara da Seção Judiciária do RN, por meio do procedimento do Tribunal do Júri, no dia 29 de junho de 1999, tendo o processo transitado em julgado em 30 de agosto de 2010.

O juízo da 2ª Vara Federal determinou o desmembramento dos autos para que fossem criados autos apartados para a execução da pena dos condenados, dentre os quais o executado FRANCISCO DAS CHAGAS TEXEIRA (fls. 77/78).

Após ser constatado que o referido réu encontrava-se em local incerto e não sabido, foi expedido Mandado de Prisão em seu desfavor (fl.86).

Em 09 de outubro de 2014, o processo foi redistribuído para a 14ª Vara Federal, em virtude da publicação da portaria nº 0330/2014/JF/RN que regulamentou a resolução nº 018/2014/TRF-5 (fl.99).

Os presentes autos foram encaminhados para este juízo no dia 10 de março de 2015, conforme termo de remessa de fl. 107.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal pugnou pelo declínio de competência em favor da 14ª Vara Federal/SJRN, por esta ser atualmente competente para processar e julgar as execuções penais.

Decisão proferida na fl. 115 determinando a manutenção da suspensão do processo até ulterior deliberação, bem como o envio de ofício à Polícia Federal a fim de que seja fornecido a este juízo informações acerca do mandado de prisão nº 0002.000010-8/2012, que fora expedido pelo juízo da 2ª Vara Federal da SJRN em desfavor do réu FRANCISCO DAS CHAGAS TEXEIRA.

## 2. Fundamentação.

Do compulsar dos autos, observa-se que este juízo ao proferir a decisão de fl. 115, não se manifestou sobre eventual declínio de competência apontado pelo representante do Ministério Público Federal, em parecer de fls. 112/113, razão pela qual esse tema doravante será tratado.

Em que pese a decisão de fl. 104 determinar o envio dos presentes autos para este juízo, sob o argumento de que a competência para o julgamento do feito determinou-se segundo o lugar da infração, inculpada no art. 69, I e seguintes do Código de Processo Penal, é de se pontuar que a competência da Justiça Federal para atuar no presente caso já foi fixada anteriormente na 14ª Vara Federal, quando da publicação da portaria nº 0330/2014/JFRN que regulamenta a resolução 018/2014/TRF-5 que atribui a competência para o julgamento das execuções penais ao referido Juízo.

Nesse sentido, portanto, a criação posterior de Vara Federal no local da infração (8ª Vara) não tem o condão de modificar a competência anteriormente fixada por juízo igualmente competente.

Esse é o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região:

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA, JÁ TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DA PENA. CRIAÇÃO SUPERVENIENTE DE VARA FEDERAL. LEI 7.210/84.

I - "A execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença" (art. 65 da Lei de Execução Penal).

II - A criação superveniente de vara federal na localidade onde ocorreu a conduta delituosa não tem o condão de modificar a competência para a execução penal já fixada, se a lei que a criou não houver excepcionado de alguma forma o comando legal da LEP.

III - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, o Suscitado.(TRF-1 - CC: 11691 MG 2006.01.00.011691-9, Rel. Desembargador Federal Cândido Ribeiro, julgado em 21/06/2006).

Dessa forma, acolho o parecer ministerial de fls. 112/113 para declinar a competência em favor da 14ª Vara Federal da SJRN.

## 3. Dispositivo.

Ante o exposto, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 114 e seguintes do Código de Processo Penal, a ser decidido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 108, I, "e", da CF/88).

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, encaminhando-lhe os presentes autos, para que, após decidido o conflito, sejam remetidos ao Juízo declarado competente.

Expedientes necessários

Mossoró, 03 de abril de 2017.

ORLAN DONATO ROCHA  
Juiz Federal

JPSC

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ - 8ª VARA

Processo nº: "2" 1

-----  
15/03/2017 11:20 - Concluso para Decisao Usuário: GLSP  
-----

28/08/2015 10:14 - Juntada de Petição de Informações / Ofícios 2015.0008.000219-2  
-----

07/07/2015 08:40 - Juntada de Expediente - Ofício: ODS.0008.000144-7/2015  
-----

06/07/2015 11:00 - Juntada de Petição de Informações / Ofícios 2015.0008.000206-0  
-----

20/05/2015 16:07 - Expedição de Ofício - ODS.0008.000144-7/2015  
-----

28/05/2015 00:00 - Mandado/Ofício. ODS.0008.000144-7/2015 Devolvido - Resultado: Positiva  
-----

07/05/2015 14:19 - Decisão. Usuário: ACAM  
DECISÃO

Considerando as informações contidas nos autos, no sentido de que o réu encontra-se foragido, em local incerto e não sabido, determino que o processo em epígrafe seja mantido em suspensão, até ulterior deliberação.

Determino, ainda, o encaminhamento de Ofício à Polícia Federal nesta cidade de Mossoró/RN, a fim de que sejam fornecidas a este juízo informações acerca do cumprimento do Mandado de Prisão n. 0002.000010-8/2012, o qual foi expedido pelo juízo da 2ª Vara Federal da SJRN em desfavor do réu FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA, e encaminhado ao Departamento de Polícia Federal no RN (Rua Dr. Lauro Pinto, 155, lagoa Nova, Natal/RN).

Mossoró/RN, 05 de maio de 2015.

ORLAN DONATO ROCHA  
Juiz Federal

6

-----  
04/05/2015 15:22 - Concluso para Decisao Usuário: VIS  
-----

27/04/2015 10:44 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0061.002184-9  
-----

27/04/2015 10:43 - Recebidos os autos. Usuário: VIS  
-----

20/04/2015 10:32 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Usuário: VIS Guia: GR2015.000401  
-----

20/04/2015 10:31 - Despacho. Usuário: VIS

PROCESSO: 0001905-98.2011.4.05.8400  
CLASSE: 103 - EXECUÇÃO PENAL  
AUTOR/EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RÉU/EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao(à) Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) Federal da 8ª Vara/RN.  
Mossoró, 27 de março de 2015.

VITOR IZAIAS SOARES DE MACEDO  
Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Intime-se o MPF para manifestar-se acerca da presente Execução Penal.

Mossoró, 27 de março de 2015.

ORLAN DONATO ROCHA  
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ - 8ª VARA

-----  
20/04/2015 10:31 - Intimação em Secretaria. Usuário: VIS

-----  
27/03/2015 14:48 - Concluso para Despacho Usuário: VIS

-----  
25/03/2015 17:47 - Redistribuição - 8 a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

-----  
10/03/2015 18:25 - Remetidos os autos com REDISTRIBUICAO para Setor de Distribuição -Mossoró usuário:  
ALMS. Número da Guia: 2015000378. Recebido por: FCS em 25/03/2015 16:31

-----  
04/03/2015 18:04 - Recebidos os autos. Usuário: VIL

-----  
02/03/2015 16:07 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples).  
Usuário: RLCC Guia: GRP2015.000270

-----  
02/03/2015 16:05 - Decisão. Usuário: RLCC

Trata-se de EXECUÇÃO PENAL que tramita nesta 14ª Vara Federal SJ/RN, cuja competência jurisdicional para o processo e julgamento se determinou pelo lugar da infração, haja vista a regra insculpida no art. 69, I c/c art. 70 e seguintes do Código de Processo Penal.

Deste modo, considerando que o fato em apuração se deu em lugar que se insere na competência da Vara Federal situada na Cidade de Mossoró/RN, determino a remessa do presente feito ao Setor de Distribuição desta Seção Judiciária, o qual indicará a vara onde deverá ser processado e julgado.

Intimem-se. Cumpra-se.

-----  
20/02/2015 11:27 - Concluso para Decisao Usuário: RLCC

-----  
20/02/2015 11:25 - Juntada de Petição de Ofício 2014.0052.032990-0

-----  
20/02/2015 11:24 - Juntada de Petição de Ofício 2014.0052.038064-6

-----  
14/10/2014 17:20 - Redistribuição - 14a. Vara Federal Juiz: Substituto

-----  
09/10/2014 15:52 - Remetidos os autos com REDISTRIBUICAO para Setor de Distribuição -Natal usuário:  
PHF. Número da Guia: 2014002212. Recebido por: RCD em 13/10/2014 17:08

-----  
08/10/2014 16:53 - Juntada de Expediente - Certidão: OFI.0002.001136-6/2014

-----  
08/10/2014 16:52 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0002.001135-1/2014

-----  
08/10/2014 16:51 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0002.001127-7/2014

-----  
08/10/2014 16:50 - Juntada de Expediente - Edital: EDI.0002.000019-6/2012

-----  
08/10/2014 16:49 - Juntada de Expediente - Certidão: CER.0002.001022-6/2012

-----  
08/10/2014 16:48 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0002.001267-8/2012

-----  
08/10/2014 16:47 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0002.001266-3/2012

-----  
08/10/2014 16:46 - Juntada de Expediente - Mandado de Prisão: MPR.0002.000010-8/2012

-----  
18/09/2014 15:04 - Despacho. Usuário: ALFC

EXECUÇÃO PENAL - Processo nº 0001905-98.2011.4.05.8400

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz(a) Federal Substituto da Segunda Vara, Dr. MARIO AZEVEDO JAMBO.  
Natal, 27 de maio de 2014.

ANA LUCIA F. DA CAMARA,  
Técnico(a) Judiciário(a).

## VISTOS EM INSPEÇÃO

Diante do não pagamento do débito, considerando que foi publicado edital de intimação para pagamento de custas judiciais, certifique-se e, em seguida, expeça-se demonstrativo de débito e, por conseguinte, remetam-se as peças principais(cópia) à Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União ou, caso seja necessário, posterior ajuizamento de executivo de cobrança fiscal.

Considerando, ainda, que o nome dele não está inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF, oficie-se à Receita Federal para que providencie a referida inscrição.

Expeça-se ofício à Polícia Federal e à DECAP, para que informem a este Juízo acerca das diligências quanto ao cumprimento do mandado de prisão MPR.0002.000010-8/2012.

Ademais, tendo em vista que o sentenciado se encontra em lugar incerto e não sabido e, por conseguinte, já tendo sido expedido mandado de prisão, mantenha-se, no Sistema Processual Tebas, a suspensão do processo na fase 101.

Natal, 27 de maio de 2014.

MARIO AZEVEDO JAMBO,  
Juiz Federal.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no período de 26 de maio de 2014 a 30 de maio de 2014, os prazos processuais permanecerão suspensos, em virtude da inspeção ordinária, de que trata o art. 13, III, da Lei 5.010/66, Provimento nº 01/99 CR/JF 5ª Região e a Resolução nº 496/06 do CJF.

Natal, 27 de maio de 2014.

ANA LUCIA F. DA CAMARA,  
Técnico(a) Judiciário(a).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
Fórum Ministro José Augusto Delgado  
Segunda Vara

-----  
17/07/2014 14:01 - Expedição de Ofício - OFI.0002.001165-2/2014

-----  
16/07/2014 15:12 - Expedição de Ofício - OFI.0002.001157-8/2014

-----  
14/07/2014 11:29 - Expedição de Certidão - OFI.0002.001136-6/2014

-----  
14/07/2014 11:26 - Expedição de Ofício - OFI.0002.001135-1/2014

-----  
28/07/2014 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0002.001135-1/2014 Devolvido - Resultado: Positiva

-----  
14/07/2014 10:32 - Expedição de Ofício - OFI.0002.001127-7/2014

-----  
19/08/2014 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0002.001127-7/2014 Devolvido - Resultado: Positiva

-----  
27/05/2014 16:18 - Concluso para Despacho Usuário: ALFC

-----  
10/06/2013 14:15 - Suspensão / Sobrestamento - Sobrestado Usuário:ANACAMARA

-----  
10/06/2013 14:14 - Despacho. Usuário: ANACAMARA  
\*0001905-98.2011.4.05.8400\*

EXECUÇÃO PENAL - Processo nº 0001905-98.2011.4.05.8400

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz(a) Federal Substituto da Segunda Vara, Dr. MARIO AZEVEDO JAMBO.

Natal, 3 de junho de 2013.

ANA LUCIA F. DA CAMARA,  
Técnico(a) Judiciário(a).

## VISTOS EM INSPEÇÃO

Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão MPR.0002.000010-8/2012. Ademais, tendo em vista que o sentenciado se encontra em lugar incerto e não sabido e, por conseguinte, já tendo sido expedido mandado de prisão, efetue-se, no Sistema Processual Tebas, a suspensão do processo na fase 101.

Natal, 3 de junho de 2013.

MARIO AZEVEDO JAMBO,  
Juiz Federal.

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no período de 3 de junho de 2013 a 7 de junho de 2013, os prazos processuais permanecerão suspensos, em virtude da inspeção ordinária, de que trata o art. 13, III, da Lei 5.010/66, Provimento nº 01/99 CR/JF 5ª Região e a Resolução nº 496/06 do CJF.

Natal, 3 de junho de 2013.

ANA LUCIA F. DA CAMARA,  
Técnico(a) Judiciário(a).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
Fórum Ministro José Augusto Delgado  
Segunda Vara

-----  
24/05/2013 14:21 - Concluso para Despacho Usuário: ANACAMARA  
-----

03/08/2012 17:30 - Recebidos os autos. Usuário: FHP  
-----

30/07/2012 13:59 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Usuário: ROSANA Guia: GR2012.002146  
-----

30/07/2012 13:57 - Despacho. Usuário: ROSANA  
\*0001905-98.2011.4.05.8400\*

EXECUÇÃO PENAL - Processo nº 0001905-98.2011.4.05.8400

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz(a) Federal Substituto da Segunda Vara, Dr. MARIO AZEVEDO JAMBO.

Natal, 21 de junho de 2012.

ANA LUCIA F. DA CAMARA,  
Técnico(a) Judiciário(a).

#### VISTOS EM INSPEÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fl.79, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal a condenação imputada ao executado Francisco das Chagas Teixeira.  
Outrossim, considerando que ele se encontra foragido, conforme certidão de fl.84, expeça-se mandado de prisão em desfavor dele e intime-se o sentenciado por edital para que pague a multa e custas judiciais.  
Após, vista ao Ministério Público Federal.  
Natal, 21 de junho de 2012.

MARIO AZEVEDO JAMBO,  
Juiz Federal.

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no período de 18 de junho de 2012 a 22 de junho de 2012, os prazos processuais permanecerão suspensos, em virtude da inspeção ordinária, de que trata o art. 13, III, da Lei 5.010/66, Provimento nº 01/99 CR/JF 5ª Região e a Resolução nº 496/06 do CJF.

Natal, 21 de junho de 2012.

ANA LUCIA F. DA CAMARA,  
Técnico(a) Judiciário(a).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
Fórum Ministro José Augusto Delgado  
Segunda Vara

-----  
30/07/2012 13:00 - Expedição de Certidão - CER.0002.001075-8/2012  
-----

24/07/2012 11:11 - Expedição de Edital - EDI.0002.000019-6/2012  
-----

18/07/2012 13:29 - Expedição de Certidão - CER.0002.001022-6/2012  
-----

17/07/2012 12:59 - Expedição de Ofício - OFI.0002.001267-8/2012  
-----

10/08/2012 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0002.001267-8/2012 Devolvido - Resultado: Positiva  
-----

17/07/2012 12:43 - Expedição de Ofício - OFI.0002.001266-3/2012  
-----

14/08/2012 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0002.001266-3/2012 Devolvido - Resultado: Positiva  
-----

21/06/2012 15:55 - Concluso para Despacho Usuário: ANACAMARA  
-----

27/01/2012 14:43 - Remetidos os autos com DEVOLUCAO para 2 a. VARA FEDERAL usuário:  
MARCOSAMARAL. Número da Guia: 2011000012. Recebido por: GDCA em 27/01/2012 17:53  
-----

23/01/2012 16:54 - Remetidos os autos com CALCULO para Setor de Contadoria -Natal usuário: GDCA.  
Número da Guia: 2012000118. Recebido por: MARCOSAMARAL em 23/01/2012 17:11  
-----

23/01/2012 16:51 - Despacho. Usuário: GDCA  
Processo: 0001905-98.2011.4.05.8400  
EXECUÇÃO PENAL  
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara, Dr. MARIO AZEVEDO JAMBO.

Natal, 6 de junho de 2011.

NEWTON DENIS DE OLIVEIRA CRUZ,  
Técnico(a) Judiciário(a).

VISTOS EM INSPEÇÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da(o) Sentença/Acórdão de fl(s). retro, que condenou o réu FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA à pena privativa de liberdade, determino:

- 1) A anotação do nome do condenado no Livro I do Rol dos Culpados;
- 2) O cálculo da pena de multa e/ou custas judiciais, que deverão ser pagas em dez (10) dias, contados da intimação;
- 3) A comunicação ao Departamento de Polícia Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral acerca da(s) condenação(ões) proferida(s) nestes autos.

Cumpra-se.

Natal, 6 de junho de 2011.

MARIO AZEVEDO JAMBO,  
Juiz Federal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no período de 06 de junho de 2011 a 10 de junho de 2011, os prazos processuais permanecerão suspensos, em virtude da inspeção ordinária, de que trata o art. 13, III, da Lei 5.010/66, Provimento nº 01/99 CR/JF 5ª Região e a Resolução nº 496/06 do CJF.

Natal, 6 de junho de 2011.

NEWTON DENIS DE OLIVEIRA CRUZ



Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
Fórum Ministro José Augusto Delgado  
Segunda Vara

-----  
23/05/2011 19:17 - Concluso para Despacho Usuário: NDC  
-----

28/03/2011 17:29 - Distribuição por Dependência - 2 a. VARA FEDERAL Juiz: Substituto  
-----